PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

LEI DE Nº 1.087/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS,MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA"

CONSIDERANDO,que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal,abaixo relacionados,desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade,conforme Requerimentos em anexo;

CONSIDERANDO,que faz parte dos Planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa;

Em razão dos CONSIDERANDOS,acima o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES, Aprovou e eu Sanciono a sequinte Lei:-

Art.01º-Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES,autorizado a Conceder Isenção de Juros,Multas e Correção Monetária aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade,abaixo relacionados,para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas;

WALDEMAR DA SILVA CAMARGO
JOÃO DE DEUS DA SILVA
GERALDA FANTONI
ARIÊNIO DE ALMEIDA SANTOS
ADERALDA MACHADO
GEONIAS SILVEIRA DE AMORIN

Art.02º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)dias a partir da data de publicação desta Lei,para os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa,relacionados no Art.01º desta Lei,possam efetuar seus pagamentos,gozando dos direitos estabelecidos no Art.01º desta Lei.

Art.03º-Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Art.02º desta Lei.

Art.04º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE =SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,25 de outubro de 1984.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,25 de outubro de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.Departº ADM.